



## RESOLUÇÃO Nº 01 /CMDCA/ 16 DE MARÇO DE 2023.

Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Princesa Isabel – PB e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Princesa Isabel – PB - CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 1.638/2021 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme especificações no edital 01/2023 na etapa do processo de escolha, bem como, quanto a inscrição, análises de documentos e eleição dos candidatos aprovados, dentre outros requisitos descritos no edital;

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – representantes do CMDCA – **ELAYNE CRISTINA MAIA XAVIER DE OLIVEIRA; IRM. TEREZINHA BEZERRA DE SOUSA ; GERSÉ DE OLIVEIRA; DAMIANA DA SILVA MELO CARVALHO.**

II - representantes da Secretaria de Assistência Social – **KÉRCIA FERREIRA DE LIMA.**

III – representante da Procuradoria Geral do Município de Princesa Isabel - PB – **MARIA ISABELA DE OLIVEIRA** – Subprocuradora do Município.

**§1º** A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora **KÉRCIA FERREIRA DE LIMA;**

**§2º** Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge,

*Assinatura*



companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

**Art.3º** Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

**Art. 4º** Notificar o Ministério Público Estadual com antecedência de 72h de todas as etapas da escolha, informando hora, dia e local das reuniões e das tomadas de decisões.

**Art.5º** Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e da votação. Analisar também toda a documentação apresentada pelos candidatos.

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.



**Art.6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 16 de março de 2023.

---

**KÉRCIA FERREIRA DE LIMA**

**Presidente do CMDCA**